

**DECRETO Nº 2.678, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

Institui a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Palmas, a ser executada pela Guarda Metropolitana de Palmas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

**CONSIDERANDO** a [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha), a [Lei nº 14.330, de 4 de maio de 2022](#), que altera a [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Palmas;

**CONSIDERANDO** a importância de integrar iniciativas de prevenção e de proteção às mulheres, atuando de forma coordenada com a rede municipal de atendimento e com as políticas públicas voltadas às mulheres,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É instituída a Patrulha Maria da Penha no âmbito da Guarda Metropolitana de Palmas, que atuará mediante a designação de guardas metropolitanos para prestar assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município, nos termos da [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#), com a finalidade de:

I - promover a efetividade da Lei Maria da Penha, com a integração de ações e compromissos pactuados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

II - estabelecer relação direta com a comunidade e assegurar o acompanhamento e o atendimento das vítimas.

**Art. 2º** No cumprimento das finalidades deste Decreto, a Guarda Metropolitana de Palmas contará com o apoio da Secretaria Municipal da Mulher para ações de articulação, planejamento e integração com a rede de proteção às mulheres e, por meio da Casa da Mulher Brasileira, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Ação Social, para o encaminhamento das mulheres vítimas de violência a programas e serviços de assistência, quando necessário.

**Art. 3º** São diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha:

I - a capacitação contínua dos guardas metropolitanos que atuarão na Patrulha, com foco no atendimento humanizado, nos fluxos de atendimento e no encaminhamento das vítimas às redes de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar;

II - a atuação preventiva e ostensiva diante dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Município, em articulação com outros órgãos de segurança pública;

III - a integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência, a fim de garantir o encaminhamento adequado e ágil;

IV - a utilização de instrumentos e tecnologias que possibilitem o monitoramento das ocorrências e o acompanhamento das vítimas, respeitadas as previsões legais;

V - o fortalecimento da articulação com a Secretaria Municipal da Mulher, a fim de assegurar a oferta de serviços de apoio, proteção e orientação às vítimas;

VI - a atuação em parceria com as unidades de atendimento às mulheres, sempre que possível, de forma a assegurar respostas rápidas e eficientes no enfrentamento das situações de violência.

**Art. 4º** Compete à Patrulha Maria da Penha:

I - o desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização sobre violência doméstica e familiar, em articulação com a Secretaria Municipal da Mulher;

II - a identificação e o acompanhamento de possíveis casos de violência contra a mulher e a atuação de forma integrada à rede de enfrentamento;

III - o encaminhamento, sempre que necessário, das ocorrências de violência contra a mulher para a Casa da Mulher Brasileira e aos órgãos competentes, tais como Polícia Civil, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IV - o zelo pela segurança e pela proteção das mulheres em situação de risco, quando demandado;

V - a garantia do acompanhamento das mulheres vítimas de violência em seus deslocamentos para serviços da rede de enfrentamento;

VI - a elaboração de relatórios e a transmissão de informações pertinentes, de forma sistematizada, a fim de subsidiar a adoção de medidas de proteção e acompanhamento pelas autoridades competentes.

**Art. 5º** A Patrulha Maria da Penha reportar-se-á diretamente:

I - à Guarda Metropolitana de Palmas, para questões relacionadas à estrutura, designação de efetivo, logística e treinamento;

II - à Secretaria Municipal da Mulher, para ações de suporte social, psicológico, jurídico ou de abrigo para mulheres em risco iminente de morte, assim como para articular estratégias de acolhimento ou proteção emergencial.

**Art. 6º** A Guarda Metropolitana de Palmas e a Secretaria Municipal da Mulher poderão editar atos complementares que se fizerem necessários à execução das ações da Patrulha Maria da Penha, desde que respeitadas as políticas e diretrizes estabelecidas no Município.

**Art. 7º** A Patrulha Maria da Penha será coordenada, preferencialmente, por uma mulher integrante dos quadros da Guarda Metropolitana de Palmas, com formação e/ou experiência na temática de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 8º** Para os fins deste Decreto, será instalada uma ouvidoria no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher para o recebimento de denúncias de violência contra a mulher, a qual disporá, por meio de ato próprio, a respeito do funcionamento e demais regras pertinentes.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de março de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Solange Jane Tavares Duailibe de Jesus**  
Secretária Municipal da Mulher

**Gilmar Fernandes Cunha**  
Comandante da Guarda Metropolitana  
de Palmas

**Polyanna Marques Teixeira**  
Secretária Municipal de Ação Social